



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**LEI Nº. 2.314, DE 07 MARÇO DE 2019.**

**“Instituí o Programa Troco Solidário no Município de Ouro Branco e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de troco solidário no Município de Ouro Branco, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com **Hospital Raymundo Campos**.

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, através da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças, em parceria com Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso município, implantarão o programa destinado a gerenciar o troco solidário.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Finanças cuidará de criar conta bancária específica para depósito do troco solidário arrecadado, que será repassado no ano subsequente ao seu recolhimento à Secretaria de Saúde - **Hospital Raymundo Campos**.

**Art. 3º** - O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Formação da parceria entre o Município, representado pela Secretaria de Saúde com os Supermercados, Mercados e Mini Mercados e os comerciantes que desejam participar do Programa;

II – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios para o início do implemento técnico da referida lei.

**Parágrafo único.** –A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para Supermercados, Mercados e Mini Mercados que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

**Art. 4º** - Cada Supermercado, Mercado e Mini Mercado de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora um opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todos essas pequenas contribuições seriam repassados a uma entidade pré acertada entre o executivo e o estabelecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

I – O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

II – A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

III – Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

**Art. 5º** - O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios diversos por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

**Art. 6º**- A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a serem destinados ao Programa Troco Solidário tornando-se assim um comprovante da doação realizada.

**Art. 7º**- Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Ouro Branco caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

**Parágrafo Único.** As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Saúde para posterior depósito em conta bancária destinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** - Todos os valores arrecadados e os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de Março de 2019.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---